

ABERTURA DO PRAZO PARA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS NO PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.865/13

No dia 08 de setembro p.p. foi publicada no Diário Oficial a Instrução Normativa da RFB nº 1.735/17, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes para consolidação, no âmbito da Receita Federal do Brasil, de débitos no parcelamento da Lei nº 12.865/13 (reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/09).

Nos termos da Instrução Normativa da RFB nº 1.735/17, os contribuintes que aderiram a alguma das modalidades do programa de parcelamento em referência para quitação de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil, deverão, no período de 11/09/17 a 29/09/17, adotar as seguintes providências:

- (i) indicar os débitos a serem parcelados;
- (ii) informar o número de prestações pretendidas; e
- (iii) se for o caso, indicar os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de multas e juros.

Os contribuintes que optaram pelo pagamento à vista de débitos no âmbito da Receita Federal do Brasil com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, deverão, no prazo acima mencionado, indicar:

- (i) os débitos pagos à vista; e
- (ii) os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de multas e juros.

Todos os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente no site da Receita Federal do Brasil.

Destaca-se, por fim, que a consolidação do programa de parcelamento em referência no âmbito da Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional será objeto de outra norma, que ainda não foi divulgada por tal órgão.

O escritório está à disposição para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

GODOI & ZAMBO ADVOGADOS ASSOCIADOS

É proibida a reprodução total ou parcial deste material ou divulgação comercial sem a autorização prévia e expressa do SICAP e ANDAP. Todos os direitos reservados.